CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, de 8 de novembro de 1988

Fixa os valores da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, para a 10ª Legislatura.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Leme, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, fica fixado em importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, prevalecerá, para cada semestre, o valor da OTN vigente a 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Artigo 2º - As verbas de representação devidas mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 1989, ficam fixadas, respectivamente, em importâncias equivalentes a 150 (cento e cinquenta) e a 75 (setenta e cinco) OTN.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, prevalecerá, para cada trimestre, o valor da OTN vigente no primeiro dia de cada trimestre civil.

§ 2º - Os valores das verbas de representação fixados por este artigo poderão ser alterados anualmente.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Leme, 8 de novembro de 1988.

Alcides Bacciotti
Presidente

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS